CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 628 DE 10.11.2009 ÀS 17HORAS

1 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM

1.1 – TITULARIDADE

1.2 – JUSTIFICATIVA

2 - EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL

3 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:

3.1 - ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 627 DE 13.10.2009

4 - LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS:

5 - PALESTRA: 15 MINUTOS

6 - COMUNICADOS DA MESA:

7- ORDEM DO DIA:

7.1 - EXTRA PAUTA:

7.2 – ASSUNTOS PARA APRECIAÇÃO:

7.2.3 APRECIAÇÃO DE CONVÊNIO:

7.3 - APRECIAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DA COTC:

7.3.1 - DELIBERAÇÃO Nº. 231/2009 – PNº. 2009005598 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT. ASSUNTO: BALANCETE E RELATÓRIOS GERENCIAIS DO MÊS DE SETEMBRO/2009

7.4 - PROCESSO ADMINISTRATIVO:

7.4.1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – REGISTRO:

7.4.1.1– RELATOR ENGENHEIRO CIVIL JUARES SAMANIEGO

A) Pnº. 2008011149 – DANIELA APARECIDA REZENDE DA SILVA – REGISTRO DIPLOMADO EXTERIOR

B) Pnº. 2008015887 – RONALDO SANTIN – REGISTRO DEF. ENGENHEIRO AGRÔNOMO

7.4.1.2 – RELATOR GEOLOGO WALDEMAR ABREU FILHO

A) Pnº. 2008002758 – FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS - REGISTRO INST. ENSINO

7.4.2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO – FISCAL:

7.4.2.1 - RELATOR ENGENHEIRO AGRÔNOMO DAVI MARTINOTTO

A) Pnº2006014511 – SAMUEL DOS SANTOS SILVA – POR FALTA DE PLACA JUNTO AO CREA-MT

7.4.2.2 – RELATOR GEOLOGO WALDEMAR ABREU FILHO

A) Pnº 2003006192 – JOSE ADEIDE DE SOUZA – FALTA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO JUNTO AO CREA-MT.

7.4.2.3 – RELATOR ENGENHEIRO MECÂNICO JAIDER CARNEIRO AVELINO

A) Pnº 2008002689- CONSTRUTORA I.P. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – FALTA DE REGISTRO DA ART.

7.4.2.4 – RELATOR ENGENHEIRO AGRÔNOMO OSMAR BOSCHILIA

A) Pnº. 2007003404 – PREMOLDADOS E CONSTRUTORA QUERENCIA LTDA – FALTA DE RESPONSAVEL TECNICO LEGALMENTE HABILITADO JUNTO AO CREA-MT.

7.4.2.5 – RELATOR ENGENHEIRO AGRÔNOMO RAIMUNDO DIAS

A) Pnº. 2009001065 – GUEBERSON WALDERI BARROS DIAS – AUTUAÇÃO POR FALTA DE ART.

7.4.2.6 – RELATORA ENGENHEIRO AGRÔNOMA MARIANI TEIXEIRA MONTEIRO

A) Pnº. 2009004842 – TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A – AUTUAÇÃO PARA EXERCICIO ILEGAL

7.4.2.7 - RELATOR ENGENHEIRO FLORESTAL JOAQUIM PAIVA DE PAULA

A) Pnº. 2008000082 – CLOVIS SCHIMAMOSKI – FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

8- PROCESSOS DISTRIBUÍDOS A CONSELHEIROS E NÃO DEVOLVIDOS:

8.1 - CONSELHEIRO ADEMIR PIVATTO

DISTRIBUÍDO EM 15/10/2009

Pnº 2009000448 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

Pnº 2009000449 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

Pnº 2009000450 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

8.2 - CONSELHEIRO ALESSANDRO FERRONATO

DISTRIBUÍDO EM 13/10/2009:

Pnº. 2007003904 COTECONSTRO CONTRUTORA DE REDES ELETRICAS LTDA

DISTRIBUÍDO EM 04/09/2009

Pnº. 2008000420 BECKER CONSULTORIA, COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA

DISTRIBUÍDO EM 15/10/2009

Pnº. 2009005115 IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BRASNORTE

8.3 – CONSELHEIRO CRISTIANO SILVA DAMASCENO

DISTRIBUÍDO EM 13/10/2009

Pnº 2009001067 – EMAD CONSTRUTORA LTDA- ME

DISTRIBUÍDO EM 04/09/2009

Pnº 2009001738 – D.M. MATTOS – CONSTRUTORA – ME

8.4 - CONSELHEIRO DAVI MARTINOTTO

DISTRIBUÍDO EM 15/10/2009

Pnº 2009003307 – VANIA TEODORA VIEIRA

Pnº 2009003308 – VANIA TEODORA VIEIRA

8.5 – CONSELHEIRO EZIO NEY PRADO

DISTRIBUÍDO EM 13/10/2009

Pnº 2009000191 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA.

Pnº 2009000192 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA

Pnº 2009000193 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA

Pnº 2009000195 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA

Pnº 2009000196 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA

Pnº 2009000197 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA

Pnº 2009000198 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA

Pnº 2009000200 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA

Pnº 2009000201 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA

Pnº 2009000203 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA

Pnº 2009000204 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA

Pnº 2009000205 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA

Pnº 2009000206 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA

Pnº 2009000207 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA

Pnº 2009000208 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA

Pnº 2009000209 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA

Pnº 2009000241 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA

Pnº 2009000242 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA

Pnº 2009000209 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA

Pnº 2009000241 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA

Pnº 2009000242 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA

Pnº 2009000243 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA

Pnº 2009000244 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA

Pnº 2009000245 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA

Pnº 2009000199 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA

Pnº 2006000202 – RIBEIRO GHELLER E GHELLER LTDA

DISTRIBUÍDO EM 11/09/2009

Pnº 2008014875 – ADSON RODRIGUES PERES

Pnº 2006001268 – HORIZONTE CONSERTOS DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA

8.7– CONSELHEIRA GISELE MARIA MASSONI

DISTRIBUÍDO EM 13/10/2009

Pnº 2006014510 SAMUEL DOS SANTOS SILVA

Pnº 2006014697 HELIO RIBEIRO DE QUEIROZ

Pnº 2008001624 MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA

8.9 – CONSELHEIRO GIULIANO RENSI

DISTRIBUÍDO EM 04/09/2009

Pnº 2009000397 MARLEI MORANZA

Pnº 2007003625 DISTRIBUIDORA DE MOTORES CUMMINS

DISTRIBUÍDO EM 15/10/2009

Pnº 2008004980 BETEL LAJES E PRÉ – MOLDADOS LTDA ME

DISTRIBUÍDO EM 13/10/2009

Pnº 2008005714 ELIAS MARTINS CARVALHO

9.0 - CONSELHEIRO GLEISSON BARRETO DE ASSUNÇÃO

DISTRIBUÍDO EM 28/08/2009

Pnº 2008003861 HIGIENIZADORA NACIONAL LTDA

Pnº 2009003052 J. J. CARVALHO SOUZA

DISTRIBUÍDO EM 19/10/2009

Pnº 2009005912 GUEBERSON WALDERI BARROS DIAS

DISTRIBUÍDO EM 11/09/2009

Pnº 2006012215 CINIRA TEODORO ANICESIO

9.1 CONSELHEIRO GUILHERME MONTEIRO GARCIA

DISTRIBUÍDO EM 13/10/2009

Pnº 2008003107 IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA

9.2 CONSELHEIRO ISMAEL DE BARROS ROCHA

DISTRIBUÍDO EM 11/09/2009

Pnº 2006014347 LEO CONSTRUÇÕES LTDA – ME

9.3 CONSELHEIRO JAIDER CARNEIRO AVELINO

DISTRIBUÍDO EM 13/10/2009

Pnº 2006010609 SIDNEY APARECIDO BAGANHA

9.4 CONSELHEIRO JESUEL ALVES DE ARRUDA

DISTRIBUÍDO EM 13/10/2009

Pnº 2008000918 F. A. D. NASCIMENTO – ME

9.5 CONSELHEIRO JOÃO DE DEUS GUERREIRO SANTOS

DISTRIBUÍDO EM 13/10/2009

Pnº 20098000356 MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA

9.6 CONSELHEIRO JOAQUIM PAIVA DE PAULA

DISTRIBUÍDO EM 13/10/2009

Pnº 2006014842 PREDICON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Pnº 2008000374 MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA

9.7 CONSELHEIRO JOSÉ AFONSO BOTURA PORTOCARRERO

DISTRIBUÍDO EM 04/09/2009
Pnº 2007004266 FENICIA INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADO LTDA
Pnº 200800297 MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA

9.8 CONSELHEIRO JOSÉ REZENDE DA SILVA

DISTRIBUÍDO EM 15/10/2009
Pnº 2008018691 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pnº 2008018692 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pnº 2008018693 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pnº 2008018694 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pnº 2008018695 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pnº 2008018696 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pnº 2008018697 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pnº 2008018698 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pnº 2008018699 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pnº 2008018700 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pnº 2008018701 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pnº 2008018702 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pnº 2008018703 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pnº 200018704 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pnº 2008018705 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pnº 2008018706 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pnº 2008018707 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pnº 2008018708 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pnº 2008018709 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS
Pnº 2008018710 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS

Pnº 2008018711 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS

Pnº 2008018712 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS

Pnº 2008018713 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS

Pnº 2008018714 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS

Pnº 2009002138 MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS

9.9 CONSELHEIRA JOSIANI APARECIDA DA CUNHA GALVÃO

DISTRIBUÍDO EM 04/09/2009

Pnº 2005000830 BEATRIZ GONDOLO GONÇALVES

DISTRIBUÍDO EM 13/10/2009

Pnº 2009000190 J. J. FACIO CIA LTDA

10.0 CONSELHEIRO JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

DISTRIBUÍDO EM 13/10/2009

Pnº 2006014615 CARLOS ALBERTO ALVES

Pnº 2008002897 LEIA MARIA HEINZMANN

DISTRIBUÍDO EM 19/10/2009

Pnº 2006015848 LATICINIOS CAJES LTDA

10.1 CONSELHEIRA KATERI DEALTINE FELSKY DOS ANJOS

DISTRIBUÍDO EM 04/09/2009

Pnº 2008005433 ALTAIR NUNES FERREIRA

Pnº 2009005982 ELISANGELA PEREIRA FREITA SILVA

DISTRIBUÍDO EM 11/09/2009

Pnº 2004013004 MC VARDASCA – ME

DISTRIBUÍDO EM 13/10/2009

Pnº 2009002738 MAICON JOHN BONENBERGER

10.2 CONSELHEIRO LINDOMAR ROCHA RODRIGUES

DISTRIBUÍDO EM 13/10/2009

Pnº 2006001049 AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA

10.3 CONSELHEIRO LUIZ PAULO BAPTISTA CAMPOS

DISTRIBUÍDO EM 13/10/2009

Pnº 2007004362 PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL MATO GROSSO LTDA

Pnº 2009004008 JOADIR SANTANA BARBARA

10.4 CONSELHEIRO MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA

DISTRIBUÍDO EM 20/08/2009

Pnº 2009001741 VOITH SIEMNS HYDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA

P**nº** 2008018398 COMERCIAL LAIANA LTDA ME

10.5 CONSELHEIRO MARCIANI PREVEDELLO CURVO

DISTRIBUÍDO EM 28/08/2009

Pnº 2007002115 LUIZ MARQUES DOS SANTOS

Pnº 2008000654 DELIMAQ INDUSTRI E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUS

Pnº 2009004857 DRESSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

DISTRIBUÍDO EM 13/10/2009

Pnº 2009002853 FERTILIZAR – EFRTILIZANTES E SERVIÇOS LTDA

Pnº 2009002996 FERTILIZAR – EFRTILIZANTES E SERVIÇOS LTDA

10.6 CONSELHEIRO MARCOS SANTOS DA ROSA

DISTRIBUÍDO EM 04/09/2009

Pnº 2008000873 IRENIR DA CONCEICÃO SILVA

Pnº 2009000424 DELLFER BOMBAS INJETORA LTDA ME

DISTRIBUÍDO EM 06/06/2009

Pnº 2009005944 OESTE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA

DISTRIBUÍDO EM 13/10/2009

Pnº 2008014762 UNIÃO AVINCULA AGROINDUSTRIAL LTDA

9.0 - PALAVRA LIVRE:

CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 627
REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2009

Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e nove, com início às 18 horas, realizou-se no Plenário Engenheiro Civil Rubens Paes de Barros Filho, sede do CREA-MT, sito na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n° 491, nesta Capital, realizou-se a Sessão Plenária Ordinária n.º 627, presidida pelo Presidente Engenheiro Civil Tarciso Bassan e secretariada pelo Diretor Administrativo Técnico em Edificações Givaldo Dias Campos. **Esta Sessão contou com a participação dos seguintes Conselheiros:** Engenheiro Agrônomo Ademir Pivatto (AEAS), Engenheiro Agrônomo Alessandro Ferronato (UNIVAG), Engenheiro Agrônomo Antônio Eugênio Bonjour (AEGRO), Engenheiro Civil Archimedes Pereira Lima Neto (ABENC-MT), Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto (AEA), Engenheiro Florestal Ézio Ney Prado (AMEF), Agrônomo Fabio Venegas (FACSUL), Arquiteta Gisele Maria Massoni (AEATS), Engenheiro Agrônomo Giuliano Rensi (AEAPA), Técnico em Edificações Givaldo Dias Campos (SINTEC-MT), Técnico em Refrigeração Gleisson Barreto de Assunção (SINTEC-MT)**,** Engenheiro Civil Guilherme Monteiro Garcia (ABENC-MT), Engenheiro Agrícola Ismael de Barros Rocha (UFMT), Engenheiro Civil Jesuel Alves de Arruda (ABENC-MT), Engenheiro Civil João de Deus Guerreiro Santos (UFMT), Engenheiro Florestal João Raimundo Dias (AEASA), Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF), Arquiteto José Afonso Botura Portocarrero (UFMT), Agrônomo José Rezende da Silva (AEAGRO), Arquiteta Josiani Aparecida da Cunha Galvão (IAB-MT), Engenheiro Civil Juares Silveira Samaniego (ABENC-MT), Engenheira Agrônoma Kateri Dealtina dos Anjos (AEAMT), Engenheiro Florestal Lindomar Rocha Rodrigues (AMEF), Engenheiro Civil Luiz Paulo Baptista Campos (AEATS), Técnico em Eletrônica Cristiano da Silva Damasceno (SINTEC-MT), Técnico em Agrimensura Marcelo Martins Guimarães e Silva (SINTEC-MT), Engenheiro Agrônomo Marcos Santos da Rosa (AENOR), Geólogo Marcos Paes de Barros (GEOCLUB), Engenheiro Eletricista Marcos Vinicius Santiago Silva (AMEE)**,,** Engenheira Agrônoma Mariani Teixeira Monteiro (AEATS), Engenheiro Civil Mario da Silva Saul (SENGE-MT), Engenheiro Agrônomo Osmar Boschillia (AEAPL), Engenheiro Ranulfo José dos Reis Filho (AMEE), Engenheira Sanitarista Rosidelma Francisca Guimarães Santos (AESA-MT), Engenheiro Agrônomo Rubimar Barreto Silveira **(**IBAPE**),** Geólogo Waldemar Abreu Filho (GEOCLUBE). **VERIFICAÇÃO DE QUORUM:** Verificado o número legal de Conselheiros presentes, o Presidente Engenheiro Civil Tarciso Bassan, declarou aberto os trabalhos da presente Sessão, os quais constaram do seguinte. **EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:** Execução Mecânica do Hino Nacional. **JUSTIFICATIVA:** Justificaram ausência os seguintes Conselheiros: Engenheiro Mecânico Jaider carneiro Avelino, Engenheiro Civil Waldomiro Teodoro Anjos Junior, Engenheira Civil Marciane Prevedello Curvo e Engenheiro Eletricista Fernando Carvalho Rangel. **Assumiram Titularidade os seguintes Conselheiros:** Engenheiro Civil Renato Curvo e Engenheiro Agrônomo Antônio Eugênio Bonjour. **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR:** Ata da Sessão Plenária Ordinária nº 626 de 08.09.2009. O senhor presidente colocou a Ata em discussão. Não havendo manifestação colocou em votação, onde foi aprovado com 03 (três) abstenções do Conselheiro Marcos Santos da Rosa, Marcos Vinicius Santiago Silva e Gisele Maria Massoni. **LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS: CORRESPONDENCIAS RECEBIDAS: A) OF. CIRCULAR Nº. 3162 – ASSUNTO:** APROVAÇÃO DO MÉRTIO DA PROPOSTA Nº 048/2009, AUTORIZANDO O REPASSE

DE APOIAR A PUBLICAÇÃO DE LIVRO QUE RETRATE A HISTÓRIA DAS PROFISSÕES ABRANGIDAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA EM SUA REGIÃO. O diretor administrativo procedeu com a leitura e informou que o mesmo estava a disposição do plenário para a leitura. **B) OF. Nº. 0200/09 – CAIXA/MT – ASSUNTO**: ENCAMINHAMENTO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2010 DA CAIXA DE ASSITÊNCIA DO CREA-MT. O diretor administrativo procedeu com a leitura para conhecimento do plenário. **C) OF. CIRCULAR Nº. 3161 – ASSUNTO: APROVAÇÃO DE MOÇÃO ENCAMINHADA PELO COLÉGIO DE PRESIDENTES DE APOIO ÀS REIVINDICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** O diretor administrativo procedeu com a leitura que trata da moção de apoio às reivindicações dos profissionais da CEF. **O presidente** colocou em discussão a moção, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovada por unanimidade**. D) OF. CIRC. PRES Nº 085/2009 – ASSUNTO:** COMUNICAÇÃO DE POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA DA MÚTUA. O diretor adminsitrativo procedeu com a leitura para conhecimento do plenário. **E) OF. Circ. Pres. Nº. 70/2009 – ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE GESTÃO. O diretor administrativo** procedeu com a leitura para conhecimento do plenário. **PALESTRA:** Não houve. **COMUNICADOS DA MESA: A) SEMANA OFICIAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. O presidente** convidou para participar do plenário a consultora do CONFEA, Denise, que fez uma explanação sobre o folder feito pelos assessores de comunicação do CREA-MT, onde o mesmo é um instrumento para captar parcerias pelo evento da Semana da Engenharia e da 7ª CNP. **EXTRA-PAUTA: CORRESPONDÊNICAS RECEBIDAS: A) OFÍCIO 337/2009 AMC/1ª PROMOTORIA CÍVEL – ASSUNTO:** REINSPEÇÃO NA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RONDONOPOLIS. O diretor administrativo procedeu com a leitura do ofício onde o mesmo requisita a realização de reinspeção na Santa Casa de Misericórdia a fim de se verificar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas. **B) CARTA DE CIENTIFICAÇÃO PELO CORREIO – REFERENTE AO PROCESSO Nº. 2007/380- O diretor administrativo** procedeu com a leitura da carta para cientificação do plenário. **PROCESSO ADMINSITRATIVO – REGISTRO. A) Relator Engenheiro Mecânico Jaider Carneiro Avelino - Pnº. 200802055 – MEK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – Assunto:** Registro de Empresa. O **diretor administrativo** procedeu com a leitura do relato do conselheiro que vota pelo deferimento do registro. **O Presidente** colocou em discussão. **A conselheira** Arquiteta Gisele Maria Massoni pede vista do processo, onde a mesma vota pelo deferimento do registro, após o pagamento da multa em sue grau máximo, por falta de registro da empresa e de ART na obra **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **B) Relatora Arquiteta Gisele Maria Massoni – 1 - Pnº. 2008013259 – TATIANA NOGUEIRA DA SILVA – ASSUNTO:** Registro – Diplomado no exterior – **A conselheira** procedeu com a leitura do relato, onde vota pelo deferimento do registro junto ao CREA-MT. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade**. 2 – Pnº 2009007916 – ENGEPAR ENGENHEIRA E PARTICIPAÇÕES LTDA – Assunto:** Registro de empresa. **A conselheira** procedeu com a leitura do relato onde vota pelo deferimento do registro determinando que o mesmo apresente comprovante de residência dos responsáveis técnicos. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL – A) Relator Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula – Pnº 2009003056 – CONSTRUTORA BRANDÃO LTDA – ME – Assunto:** Falta de ART. **O conselheiro** procedeu com a leitura do relato onde vota pelo arquivamento do processo e cancelamento da multa. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação

sendo aprovado por unanimidade. **B) Relator Engenheiro Civil Archimedes Pereira Lima Neto – 1 - Pnº. 200615466 – COOP. AGROP LUCAS RIO VERDE LTDA – Assunto:** Por falta de registro de ART. O conselheiro procedeu com a leitura do relato onde vota pelo arquivamento do processo e cancelamento da multa. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **2- Pnº. 200611171 - PLANAGUA PLAN ASSIS TEC AGROP LTDA – Assunto:** Por falta de ART. O conselheiro procedeu com a leitura do relato onde vota pela redução da multa em seu valor mínimo **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado com 1 (uma)abstenção do conselheiro Engenheiro Agrônomo Giuliano Rensi. **3 - Pnº. 200611174 - PLANAGUA PLAN ASSIS TEC AGROP LTDA – Assunto:** Por falta de ART. O conselheiro procedeu com a leitura do relato que vota pela manutenção da multa, porém em seu valor mínimo. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado com 1 (uma) abstenção do conselheiro Engenheiro Agrônomo Giuliano Rensi. **C) Relator Engenheiro Agrônomo Ademir Pivatto – 1 Pnº 2006001265 – GALERA CENTRAIS ELETRICAS LTDA – Assunto:** Por falta de responsável técnico. O conselheiro procedeu com a leitura do relado onde vota pelo deferimento ao registro do profissional. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado com 01 (um) voto contrário. **2- Pnº. 2004013055 – AGENOR JACOMINI ME – Assunto:** Por falta de profissional legalmente habilitado. **O conselheiro** procedeu com seu relato que vota pelo indeferimento do recurso, manutenção da multa corrigida, bem como regularização da infração. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado com 01 (uma) abstenção do conselheiro Engenheiro Civil Mario da Silva Saul. **D) Relator Engenheiro Civil Juares Silveira Samaniego – Pnº. 2006006625 – EXPRESSO RUBI LTDA - Assunto:** Por falta de registro. O conselheiro procedeu com a leitura do relato onde vota pela manutenção da multa. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **E) Relator Engenheiro Agrônomo José Rezende da Silva – 1 Pnº 2008000007 – ANGLOGOLD ASHANTI MINERAÇÃO LTDA – Assunto:** Por falta de responsável técnico. O conselheiro procedeu com a leitura do relato onde vota pela redução da multa ao seu grau mínimo devido à regularização, ainda que após a emissão da autuação. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **2 Pnº 200611360 – DCP MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA – Assunto:** Por falta de registro. O conselheiro procedeu com a leitura do relato onde vota pela manutenção da multa em seu grau máximo. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **F) Relator Engenheiro Civil Mario da Silva Saul – 1 Pnº 2009004998 – COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA DE RIO BRANCO LTDA – Assunto:** Atuação por falta de ART. O conselheiro procedeu com a leitura do relato onde vota pela aplicação da multa mínima, tendo em vista que a regularização ocorreu em menos de um mês. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **2 Pnº 2009004995 – COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA DE RIO BRANCO LTDA – Assunto:** Atuação por falta de ART. O conselheiro procedeu com a leitura do relato onde vota pela aplicação da multa mínima, tendo em vista que a regularização ocorreu em menos de um mês. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **G) Relator Engenheiro Mecânico Jaider Carneiro Avelino – Pnº. 2006014133 – EIFLER E CELLA LTDA – Assunto:** Falta de registro. O diretor administrativo procedeu com a leitura do relato onde o conselheiro vota pelo cancelamento do auto de Infração da correspondente multa e conseqüentemente arquivamento do processo, recomendando que o CREA-RS seja comunicado da existência desta empresa. **O presidente**

colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado com 04 (quatro) abstenções do Eng. Agrônomo Davi Martinotto, Eng. Agrônomo Ademir Pivatto, Arquiteto José Afonso Botura Portocarrero e Eng. Agrônomo Osmar Bochilia. **H) Relator Arquiteto José Afonso Botura Portocarrero – Pnº 2006012443 – WALTER FLORENTINO ARAUJO JUNIOR – Assunto:** Falta de profissional legalmente habilitado. O conselheiro procedeu com a leitura do relato onde vota pela aplicação da multa mínima. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **I) Relator Técnico em Refrigeração Gleisson Barreto de Assunção – 1 Pnº 2008002199 – REFRIMAQUINAS CLIMATIZAÇÕES LTDA – Assunto:** Por falta de registro. **O conselheiro** procedeu com a leitura do relato onde vota pela manutenção da multa em seu grau médio. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado com 01 (uma) abstenção da Eng. Agrônomo Mariani Teixeira Monteiro. **2 Pnº 2003008873 – COOP. AGROP. MISTA BOA ESPERANÇA LTDA – Assunto:** Por falta de registro. **O conselheiro** procedeu com a leitura do relato onde vota pelo arquivamento do processo e cancelamento da multa tendo em vista a apresentação do comprovante de recolhimento de ART dentro do prazo estabelecido. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **J) Relatora Arquiteta Gisele Maria Massoni – 1 Pnº 2007004408 – INDIVIDUAL – ELISEU DE PAULA – Assunto:** Falta de registro. **O conselheiro** procedeu com a leitura do relato onde vota pelo arquivamento do processo, considerando as informações coletadas pela mesma e pela CEEE. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **2 Pnº 2009000038 – FILADELFIA ARMAZENS GERAIS LTDA – Assunto:** Falta de profissional legalmente habilitado. **A conselheira** procedeu com a leitura do relato onde vota pela manutenção da multa com a redução da mesma para o seu grau mínimo, tendo em vista que a pessoa jurídica regularizou o fato gerador do referido auto de infração, porém até a presente data não procedeu seu registro junto ao CREA-MT. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado com 01 (uma) abstenção. **K) Relatora Arquiteta Josiani Aparecida da Cunha Galvão – Pnº 2008005822 – FRANCISCO RIVELINO FRANCO – Assunto:** Falta de profissional legalmente habilitado. **A conselheira** procedeu com a leitura onde vota pelo cancelamento da notificação do auto de infração e conseqüentemente arquivamento do processo, devido o mesmo ter sido regularizado antes da emissão da (NI). **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **L) Relator inicial Engenheiro Agrícola Ismael de Barros Rocha – Vista Arquiteta Gisele Maria Massoni – Pnº 200611634 – PRADO ENGENHARIA LTDA – Assunto:** Falta de ART. A conselheira procede com a leitura do relato onde vota pela manutenção da multa e apresentação do comprovante que regularizou a infração, tendo em vista que o interessado não apresentou nenhuma prova que desconsidere sua participação com a empresa Engessan. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado com 01 (um) voto contrario. Teve inicio uma discussão acerca do jantar que é oferecido aos conselheiros após o término de cada plenária, considerando a grande controvérsia entre os conselheiros deste pleno, colocou-se em votação para tomada da melhor decisão possível, e com 35 votos este plenário decidiu por solicitar ao jurídico um parecer fundamentado a respeito da possibilidade de patrocínio e/ou convênio para esses jantares. Devido informação de que há para a próxima plenária cerca de 100 processos para relato dos conselheiros, iniciou-se discussão da melhor forma de realização da próxima plenária, sendo que as opções foram as seguintes: sexta e sábado ou iniciar a plenária mais cedo. Após grande discussão, este pleno decidiu por maioria de votos iniciar mais cedo a próxima plenária, às 17 horas. **M) Relator Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto – 1 Pnº. 2005017905 – SILVANA**

MOURA ALVES – Assunto: Falta de ART. **O conselheiro** procedeu com a leitura do relato onde vota pela manutenção da multa tendo em vista que a atualização do endereço junto ao conselho é de responsabilidade do profissional. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **2 Pnº. 2005017900 – SILVANA MOURA ALVES – Assunto:** Falta de ART. **O conselheiro** procedeu com a leitura do relato onde vota pela manutenção da multa tendo em vista que a atualização do endereço junto ao conselho é de responsabilidade do profissional. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **APRECIAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DA COTC - A) DELIBERAÇÃO Nº 229/2009 – PNº. 2009005596 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT. ASSUNTO:** BALANCETE E RELATÓRIOS GERENCIAS DO MÊS DE AGOSTO/2009. O diretor administrativo procedeu com a leitura do processo que trata do balancete e relatórios gerenciais do mês de agosto de 2009. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **B) DELIBERAÇÃO Nº. 230/2009 – PNº. 2009005512 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-MT. ASSUNTO:** 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2009. **O diretor administrativo** procedeu com a leitura do processo. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **C) DELIBERAÇÃO Nº. 231/2009 – PNº. 2009013121 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT. ASSUNTO:** PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2010. **O diretor administrativo** procedeu com a leitura do processo. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **D)PNº 2009007513 – ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS – AMEF – **O diretor administrativo** procedeu com a leitura do processo. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **PROCESSO ADMINISTRATIVO – REGISTRO – A) Relator Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula – Pnº. 2009002827 – ANACLETO & MIRANDA LTDA – Assunto:** Registro de empresa. O processo foi retirado de pauta pelo relator, devido a um erro de encaminhamento. **B) Relator Engenheiro Florestal Lindomar Rocha Rodrigues – Pnº 2009000791 – RAMON EMANUEL MIRANDA SANTOS & CIA LTDA ME – Assunto:** Registro de empresa. O conselheiro procedeu com a leitura do relato onde vota deferimento do registro. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **PROCESSO ADMINSITRATIVO – FISCAL – A) Relator Engenheiro Agrônomo Valter José Peters – Pnº 2006013384 – MUNICIPIO DE COLNIZA – Assunto:** Falta de profissional legalmente habilitado. **– A) Relator Engenheiro Agrônomo Valter José Peters – 1 Pnº 2006013384 – MUNICIPIO DE COLNIZA – Assunto:** Falta de profissional legalmente habilitado. **O diretor administrativo** procedeu com a leitura do relato do conselheiro onde vota pelo arquivamento do processo e cancelamento da multa, em razão do interessado ter regularizado a infração antes da lavratura do AI. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado com 02 (duas) abstenções do Eng. Civil Guilherme Monteiro Garcia e Téc. em Agrimensura Marcelo Martins Guimarães e Silva. **– 2 Pnº 2006013385 – MUNICIPIO DE COLNIZA – Assunto:** Falta de profissional legalmente habilitado. **O diretor administrativo** procedeu com a leitura do relato do conselheiro onde vota pela manutenção da multa em seu grau máximo em um prazo de 30 dias e caso não ocorra o pagamento, será aberto uma nova notificação e autuação com valor da multa em dobro. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado com 02 (duas) abstenções do

Eng. Civil Guilherme Monteiro Garcia e Téc. em Agrimensura Marcelo Martins Guimarães e Silva. **3- Pnº 2007004887 – MUNICIPIO DE COLNIZA – Assunto:** Falta de profissional legalmente habilitado. **O diretor admistrativo** procedeu com a leitura do relato do conselheiro. **O presidente** colocou em discussão. O conselheiro Engenheiro Agrônomo Antônio Eugênio Bonjour pediu vista do processo. **4 - Pnº 2007004849 – MUNICIPIO DE COLNIZA – Assunto:** Falta de profissional legalmente habilitado. **O diretor admistrativo** procedeu com a leitura do relato do conselheiro que vota pela manutenção da multa no valor médio. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado com 02 (duas) abstenções do Eng. Civil Guilherme Monteiro Garcia e Téc. em Agrimensura Marcelo Martins Guimarães e Silva. **B) Relator Engenheiro Civil Luiz Paulo Baptista Campos – Pnº 2009000399 – PARAGUAÇU TEXTIL S/A – Assunto:** Falta de registro. O conselheiro procedeu com a leitura do relato onde vota pelo arquivamento do processo e cancelamento da multa, em razão do fato que a interessada regularizou a infração. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **C) Relator Engenheiro Agrícola Ismael de Barros Rocha – Pnº 2008018397 – PARANÁ FUNDAÇÕES LTDA- Assunto:** Falta de registro. **O conselheiro** procedeu com a leitura do relato que vota pela manutenção do processo e da autuação, mas com redução da multa em seu grau mínimo. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **D) Relator Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto – Pnº. 2006014508 – SAMUEL DOS SANTOS SILVA – Assunto**: Falta de placa. O conselheiro procedeu com a leitura do relato onde vota pelo arquivamento do processo. **O presidente** colocou em discussão, não havendo manifestação colocou em votação sendo aprovado por unanimidade. **PALAVRA LIVRE – .** E para constar eu, Givaldo Dias Campos, secretário desta sessão, auxiliado por Márcia Margareth S. Caldas, Gerente Operacional, transcrevi a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes...

ASTEC
142
Schmidt

INTERESSADO: DANIELA APARECIDA REZENDE DA SILVA
PROCESSO Nº: 2008011149
ASSUNTO: Registro Definitivo - Diplomado no Exterior - em Curso Superior.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Conselheiros

A Profissional, diplomada pela Escola de Agricultura da Região Tropical Húmida – EARTH, no ano de 2001, em Guácimo, na Costa Rica, cujo diploma foi revalidado e apostilado pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, de Mossoró, no Rio Grande do Norte, que concedeu a interessada o equivalente ao diploma de Engenheira Agrônoma.

A Assessoria Técnica, a partir do Atestado de equivalência apresentado pelo interessado no processo em epígrafe e reconhecido pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido onde esta não trazia todas as informações requeridas pela DN de nº 12/1983, fez o cotejo das informações constantes dos autos e as solicitadas para efetuar a análise conclusiva da equivalência do currículo mínimo com o currículo do curso estrangeiro da "Escola de Agricultura da Região Tropical Húmida – EARTH", **ás fls. 133 a 137, com base na Resolução de nº 48/73 do CFE tendo a disposição à equivalência realizada pela UFERSA, e apresenta a análise técnica, ás fls. 138 a 140, opinando pelo deferimento do registro da profissional com as atribuições relacionadas no artigo 7º da Lei de nº 5.194/66 para o desempenho das atividades do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA para o desempenho das atividades relacionadas de 01 a 18 no artigo 1º da mesma Resolução, sem nenhuma restrição.**

O processo é votado pela CEA e aprovado o registro da profissional, conforme análise da Câmara.

É enviado para este Pleno para sua homologação, em atendimento ao artigo 9º, inciso XX do Regimento do CREA-MT.

Diante do exposto este Conselheiro Relator vota pela aprovação da homologação do processo em epigrafe e submeto à discussão e apreciação deste Plenário para devida deliberação, haja vista que o mesmo atende as normas e legislação do CONFEA e foi aprovado pela Câmara, salvo melhor entendimento e o seu posterior encaminhamento ao CONFEA para homologação.

Cuiabá, 14 de Outubro de 2009

Juares Silveira Samaniego
Eng. Civil CREA-MT nº. 1205227415
Cons. Titular/Coordenador da CEEC

ASTEC
145
Schmidt

INTERESSADO: RONALDO SANTIN
PROCESSO Nº: 2008015887
ASSUNTO: Registro Definitivo - Diplomado no Exterior - em Curso Superior.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Conselheiros

O Profissional, diplomado pela Escola de Agricultura da Região Tropical Húmida – EARTH, em 2006, em Guácimo, na Costa Rica, cujo diploma foi revalidado e apostilado pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, de Mossoró, no Rio Grande do Norte, que concedeu a interessada o equivalente ao diploma de Engenheira Agrônoma.

A Assessoria Técnica, a partir do Atestado de equivalência apresentado pelo interessado no processo em epígrafe e reconhecido pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido onde esta não trazia todas as informações requeridas pela DN de nº 12/1983, fez o cotejo das informações constantes dos autos e as solicitadas para efetuar a análise conclusiva da equivalência do currículo mínimo com o currículo do curso estrangeiro da "Escola de Agricultura da Região Tropical Húmida – EARTH", **ás fls. 136 a 140, com base na Resolução de nº 48/73 do CFE tendo a disposição à equivalência realizada pela UFERSA, e apresenta a análise técnica, ás fls. 141 a 143, opinando pelo deferimento do registro da profissional com as atribuições relacionadas no artigo 7º da Lei de nº 5.194/66 para o desempenho das atividades do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA para o desempenho das atividades relacionadas de 01 a 18 no artigo 1º da mesma Resolução, sem nenhuma restrição.**

O processo é votado pela CEA e aprovado o registro do profissional, conforme análise da Câmara.

É enviado para este Pleno para sua homologação, em atendimento ao artigo 9º, inciso XX do Regimento do CREA-MT.

Diante do exposto este Conselheiro Relator vota pela aprovação da homologação do processo em epigrafe e submeto à discussão e apreciação deste Plenário para devida deliberação, haja vista que o mesmo atende as normas e legislação do CONFEA e foi aprovado pela Câmara, salvo melhor entendimento e o seu posterior encaminhamento ao CONFEA para homologação.

Cuiabá, 14 **de** Outubro **de 2009**

Juares Silveira Samaniego
Eng. Civil CREA-MT nº 1205227415
Cons. Titular/Coordenador da CEEC

INTREESSADA: FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROCESSO DE Nº: 2008002758
ASSUNTO: Cadastramento de Curso – Tecnologia em Mecanização Agrícola

Senhor Presidente,
Senhores e Senhores Conselheiros

Após o processo em epigrafe ter sido diligenciado conforme parecer de nº 0173/2009-GAC/ATE para providencias, este foi encaminhado a GEJUR do CREA-MT que se manifestou ás fls. 134/135 e, em seguida a SOP solicitou a GRA proceder conforme o disposto na fls. 131, no item 4, subitem 04 e 05, posteriormente com a análise e manifestação da Assessoria da CEA, ás fls. 141ª 143 e a deliberação da CEA ás fls. 144.

A GRA após a deliberação da CEA, ás fls.145 encaminha o referido processo a Presidência para reconsideração do CONFEA no que se refere a decisão anterior e deliberação quanto ao registro/cadastramento do curso requerido, sob a égide da Resolução de nº 289/83 e este relator é indicado para prolatar parecer em extra pauta.

É o relatório conciso. Opino e voto para manifestação do Plenário.

Percebe-se pela documentação acostada ao processo em epigrafe tratar-se como já foi manifestado de pedido de "cadastramento de curso tecnólogo em mecanização agrícola" do interessado;

A Comissão de Ensino do CREA-MT depois de apreciado o processo recomenda o cadastramento do referido curso e que as atribuições a serem concedidas ao egresso sejam as contidas nos artigos 3º e 4º da Resolução de nº 313/86 do CONFEA, no âmbito de sua formação profissional, visto tratar de do cadastramento do curso, oferecido pela FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS, para a concessão de título e de atribuições iniciais profissionais aos seus egressos, e

Considerando que a instituição de ensino interessada apresentou a documentação exigida pela Decisão nº PL-0423/2005 necessária à análise curricular para o cadastramento do Curso de Engenharia de Produção Agroindustrial, visando à concessão de título, registro e atribuições aos seus egressos, junto ao Sistema Confea/Crea, quais sejam: ***ato de reconhecimento do curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino e publicado na Imprensa Oficial; currículo pleno proposto com ementário das disciplinas e atividades com suas respectivas cargas horárias***; e ***relação dos profissionais docentes aptos pelo Crea, que ministrem disciplinas profissionalizantes de áreas de formação abrangidas pelo Sistema Confea/Crea***;

Considerando que o curso em apreço foi reconhecido pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC, mediante a Portaria nº 225, de 07 de março de 2007, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, em 09 de março de 2007, ás fls. 17 (fls.81 dos autos);

Considerando que o Conselho Nacional de Educação, por intermédio do Parecer de nº 436/2001 da Câmara de Ensino Superior definiu e fixou em 03 (três) anos o limite mínimo de integralização dos cursos de graduação com carga horária total de 2.400 horas, na área Tecnológica, modalidade de Agropecuária;

Considerando que, da análise da grade curricular e das ementas das disciplinas oferecidas no curso em apreço, à luz do Sistema federal de Ensino que dispõe sobre as diretrizes curriculares dos cursos de graduação de Tecnólogos, ficou constatado que a carga horária total é 2.740 horas, integralizadas em 3 anos;

Considerando que, no caso concreto em apreço, o reconhecimento do curso foi concedido pela SETEC, tomando como base o Parecer/despacho de nº 184/2007 da SETEC, e que nesta modalidade o curso tinha como fixado a carga de 2.400 horas a ser integralizado em tempo total de 3 anos letivos;

Considerando que o título TECNOLOGO EM MECANIZAÇÃO AGRICOLA consta da Tabela de Títulos Profissionais, instituída pela Resolução nº 473, de 2002;

Considerando que, antes do encaminhamento do processo ao CONFEA, seria de bom alvitre solicitar urgente da interessada e anexar aos autos à relação docente/disciplina lecionadas do referido curso; e

Considerando que a Câmara Especializada de Agronomia do CREA-MT foi favorável ao cadastramento do Curso de Engenharia de Produção Agroindustrial da instituição de ensino interessada, sem consignar quaisquer restrições de atividades profissionais.

Diante dos considerando apresentados e do parecer da CEA este Conselheiro Relator é pela homologação deste Plenário, com o destaque em itálico para que o processo não mais seja restituído a este Conselho. É como vota e coloca o seu voto em discussão e apreciação para a devida homologação dos demais Conselheiros deste Pleno.

Cuiabá, 08 de Setembro de 2009.

Waldemar Abreu Filho
Geólogo CREA-MT nº 00372/VD
Conselheiro Titular do CREA-MT

Fls. 22

INTERESSADO: SAMUEL DOS SANTOS SILVA.
PROCESSO DE Nº: 2006014510
ASSUNTO: Autuação por Falta de Placa

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Conselheiros

Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução do Confea nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do CONFEA por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, pelo fato de não constar afixado à placa de identificação profissional de responsabilidade técnica na obra, assim como não deixa na obra os projetos e não faz o devido acompanhamento em uma obra de 62,65 metros quadrados para fins residenciais, segundo os termos descritos pelo serviço de fiscalização do Conselho à(s) folha(s) 02 do presente processo, constituindo assim infringência ao **artigo 16 da Lei nº 5.194/66** e multa no valor de R$ 88,00(Oitenta e oito reais) conforme artigo 73, alínea "a" da Lei nº 5.194/66 e Resolução de nº 491/2005 do CONFEA, conforme consta no AI ás fls. 09.

O interessado deverá no prazo de 10 (dez) dias promover a apresentação de documentos e/ou adoção das seguintes providencias: "apresentar defesa e as fotos comprovando a regularização e afixar a placa na Obra".

O Auto de Infração foi emitido/lavrado em **20OUT2008**, ás fls. 09, e não regularizado pelo profissional com a apresentação das fotos.

O Autuado dentro do prazo de 10 (dez) dia, a contar do recebimento deste, deverá efetuar o pagamento da multa e regularizar o ilícito ou apresentar defesa mencionando o nº do presente AI, que deverá ser protocolado na sede do CREA-MT ou numa de suas Inspetorias ou Postos de Atendimento, e que será analisada e julgada pela CEEC, nos termos da Lei 5.194/66.

A defesa apresentada na(s) folha(s) 16 **foi** protocolada na Inspetoria de Sorriso, em 08JUL2009, depois de ter sido encaminhado o Oficio Financeiro de nº 415/2009, de 03JUN2009, e recebido em 08JUN2009, cuja síntese consiste nos seguintes elementos:
*"encaminha defesa em anexo e solicita cancelamentos dos respectivos autos e processos a seguir relacionados: AI de nº 896/2005 do processo 2006014511; do AI de nº 895/2005 referente ao processo de nº 2006014510, o AI de nº 894/2005 referente ao processo de nº 2006014509 e o AI de nº 893/2005 referente ao processo de nº **2006014508**".* Anexa aos autos, ás fls. de17/ 18 e 19 fotos comprovando a

A GEFIS, em 04SET2008, ás fls. 08, determinou que fosse capitulado a infração conforme disposto no artigo 73, alínea "a" e Resolução de nº 486/2004, no valor de R$ 88,00 (Oitenta e oito reais).

A CEEC considerou o interessado como REVEL por não ter este regularizado a infração cometida no prazo estabelecido e também por não ter apresentado qualquer manifestação de defesa, razão pela qual deverá pagar no prazo de 60 (sessenta) dias a importância fixada no AI, bem como apresentar comprovação de regularização da infração apontada e caso não esteja de acordo, no mesmo prazo, poderá apresentar recurso ao Plenário deste Conselho.

A COFIN em 24JUL2009, ás fls. 20, encaminha o processo a Presidência, em razão de o interessado ter interposto recurso a decisão da CEEC, razão pela qual remeto este para apreciação e julgamento do Plenário deste CREA.

A citada Lei Federal nº 5.194, ao regular o exercício profissional nas áreas de engenharia, arquitetura e agronomia, estabelece, no seu art. 2º, combinado com o artigo 55, quem e em que condições serão considerados profissionais habilitados a exercer no país, a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo.

O artigo 16 da Lei nº 5.194/66 cita que "enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatório a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos"; e não após a conclusão da obra.

O artigo 7° relaciona as atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, as quais poderão ser exercidas, desde que devidamente registradas no CREA, na forma, do artigo 55 da mencionada Lei Federal.

Diante da análise da defesa apresentada, constata-se que o AF apresenta o RF quando a obra ainda estava em execução e não da fase de acabamento e a ART da obra já deveria ter sido recolhida, em data bem anterior a Notificação de Irregularidade. Constata-se no processo que a GEFIS determinou a lavratura do AI e que se capitulasse a infração conforme disposto no artigo 73, alínea "a" da Lei nº 5.194/66 e Resolução de nº 486/2004 do CONFEA, no valor de R$ 88,00 (Oitenta e oito reais) e este foi combinada com a Resolução de nº 491/2005, que tem valor fixado de R$ 95,00 reais, equivocadamente pelo AF. Pode-se afirmar que a placa foi afixada depois de passado quase 04 (quatro) anos do recebimento da Notificação da Irregularidade. A determinação pela GEFIS da infração e penalidade foi capitulada conforme artigo 73, alínea "a" da Lei nº 5.194/66 e Resolução de nº 486/2004 do CONFEA e não pela Resolução de nº 491/2005 sem a devida determinação da Gerencia de Fiscalização, haja vista que o AF não tem competência e nem prerrogativa para alterar, conforme determina a Resolução de nº 1.008/2004 do

CONFEA no seu artigo 9º.. O interessado atendeu a recomendação do AF de justificar-se e em afixar (colocou em frente a obra) a placa e encaminhou as fotos, mas não atendendo o que dispõe o artigo 16 da Lei nº 5.194/66, apesar de demonstrar ter atendido a recomendação e regularizado a situação, apenas muito tempo depois de receber a NI, mesmo o processo contendo um vicio insanável.

Diante do vicio constante do processo e da dúvida de como comprovar quando a placa foi colocada, este Relator vota e recomenda a este Pleno "arquivar o referido processo".

É como Voto e coloco este em discussão e apreciação dos Conselheiros para posterior deliberação deste Plenário, salvo melhor entendimento, do assunto apreciado e relatado por este Conselheiro

Davi Martinotto
Eng. Agrônomo CREA-MT nº. 1200635116
Cons. Titular / Coord. da CEA

CREA-MT
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Mato Grosso

Fls. 21

PROCESSO COM RECURSO AO PLENÁRIO DO CREA-MT

Ao examinar do **PROCESSO 2003006192 e Auto de Infração E7256/2003** emitido para o Sr **JOSE ALDEIDE DE SOUZA** referente à edificação de obra residencial unifamiliar sem a efetiva e declarada participação de Responsável Técnico devidamente habilitado perante o CREA-MT, em conformidade com a Resolução do Confea nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento do Artigo 6º, letra "a" da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Considerando estar documentado ser obra unifamiliar com apenas 50 metros quadrados, de pessoa de baixa renda, isto configura a obra como "Moradia Popular", às quais o CONFEA entendeu por isentar da possibilidade de condenação por autuação, conforme se pode verificar na DECISÃO Nº : PL-1821/2003, cópia anexa, onde o próprio CONFEA arquivou processo de multa em situação similar, voto pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo

Cuiabá, 24/10/09

Conselheiro Relator do Processo

Waldemar Abreu Filho
Geólogo CREA-MT nº 00372/VD
Conselheiro Titular do CREA-MT

Espaço reservado a SAC:

Processo Relatado na Reunião Plenária nº _____ do dia _____/_____/_____.

Fls. 18

INTERESSADO: CONSTRUTORA I. P. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO DE Nº:- 2008002689
ASSUNTO: Autuação Por Falta de ART

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Conselheiros

O CREA-MT autuou o interessado, CONSTRUTORA I. P. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, estabelecida a Rua C – Casa 10, nº 10, Bairro Morada do Ouro, em Cuiabá, Mato Grosso mediante o Relatório de Fiscalização de nº E0253/2008 e Auto de Infração n° E0253/2008, lavrada em **17OUT2008** por infração ao artigo 1º e 3º da Lei n° 6.496, de 1977, por falta de anotação de responsabilidade técnica (ART) referente ao Terceiro Termo Aditivo do Contrato de nº 046/2006 no valor de R$ 27.184,97, sendo recomendado pelo AF a apresentar ART referente ao Terceiro Termo Aditivo, no prazo de 10 (dez) dias quando do recebimento da NI;

e

Considerando que a regularização se efetuou somente em **20JUL2009** após a lavratura do Auto de Infração, o que não exime o interessado das cominações legais cabíveis, como ensina à doutrina do Direito Administrativo e motiva a aplicação da multa no seu valor mínimo;

Considerando que o artigo 1º da Lei nº 6.496/77, determina que "Todo contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes á Engenharia, á Arquitetura e a Agronomia fica sujeito á Anotação de Responsabilidade Técnica" ("ART");

Considerando que o artigo 3º da Resolução de nº 425/98 do CONFEA, que versa sobre a ART, dispõe que "nenhuma obra ou serviço poderá ter inicio sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos desta Resolução";

Considerando que, segundo consta nos autos o CREA-MT agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração á legislação vigente, capitulando, adequadamente, a infração cometida e a penalidade estipulada;

Considerando que o interessado foi considerado REVEL pela CEEC por não ter regularizado a infração e nem pagado a multa e a COFIN comunicou o mesmo informando que deverá proceder ao pagamento da multa ou apresentar recurso ao Plenário do CREA, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento do oficio da Coordenação Financeira;

Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada nos artigos 73, alínea "a" – multa, da Lei nº 5.194, de 1966, no valor de R$ 33,00 a R$ 103,00;

Considerando que a multa na época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução nº 503/2007 do CONFEA.

Diante dos considerando apresentado este Conselheiro Relator Vota e Decide:-

a) pela manutenção da multa no valor mínimo, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa regulamentada pela Resolução de nº 503/2007, artigo 4º, alínea "a" no valor de R$ 33,00 (trinta e três reais), de conformidade com o § 2º do artigo 11 da Resolução de nº 1.008/2004 do CONFEA, onde cita que a regularização após a lavratura do AI não exime o autuado das cominações legais, por ter o interessado regularizado a ART da Fiscalização apenas em 25JUN2009; e

b) que o interessado apresente o comprobatório do pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias e em não havendo o pagamento nesse prazo, será mantido o valor integral, cujo processo deverá ter o seu prosseguimento normal até o pagamento da divida atualizada.

É como manifesto neste processo e submeto o mesmo à discussão e apreciação dos pares deste pleno para a devida Deliberação, salvo melhor entendimento.

Cuiabá, 07de Agosto de 2009

Jaider Carneiro Avelino
Eng. Mecânico CREA-MT nº. 1400770769
Conselheiro Suplente do CREA-MT

ANÁLISE E VOTO DE PROCESSO COM RECURSO AO PLENO DO CREA-MT

Processo 2007003404 e Auto de Infração AI-10893/2007

Interessado : **PREMOLDADOS E CONSTRUTORA QUERÊNCIA LTDA**
Objeto : Pessoa Física requer cancelamento do PROCESSO **2007003404 e Auto de Infração AI-10893/2007**

Histórico do Processo :

Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução do Confea nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para a Pessoa Jurídica **PREMOLDADOS E CONSTRUTORA QUERÊNCIA LTDA** por estar executando a fabricação e montagem de estrutura pré-moldada tipo barracão, com área de 486 metros quadrados.

A interessada recebeu o RF-Relatório de Fiscalização 10893 em mãos em 10/07/2007, após isto, recebeu via AR no dia 30/11/2007 a NI-Notificação de Infração NI-10893/2007 e em 30/06/2008 o Auto de Infração AI-10893/2007, sem qualquer manifestação por parte da mesma.

Em 10/12/2008 a interessada foi oficiada da cobrança executiva, da possibilidade de recurso ao Pleno com 60 dias de prazo e da possibilidade de cobrança judicial da multa aplicada, tendo apresentado tal recurso em 15/12/2008.

O principal argumento de defesa da interessada é a alegação de que desconhece o proprietário da obra à qual se refere o Auto de Infração, não constando o mesmo da sua relação de clientes.

Análise:

1 – A autuação foi capitulada como Artigo 6º, alínea "a" da Lei 5194/66, o qual é mais adequado a pessoas jurídicas sem fins de engenharia. Considerando ser a empresa de fabricação de pré-moldados, caracteriza-se que a empresa tem objetivo de engenharia, o que obriga à capitulação de infração, se existente, pelo Artigo 6º alínea "e" da Lei 5194.

2 – Não há referência quanto à regularidade em termos de Registro da interessada, já que a mesma tem objetivo de engenharia.

3 – A principal alegação de defesa, a alegação de que desconhece o proprietário da obra, Sr Valmar Lagos, à qual se refere o Auto de Infração, não constando o mesmo da sua relação de clientes. Verificar tal alegação é crucial para uma decisão abalizada a respeito deste processo

Voto do relator :

1 – Determinar que a autuação seja recapitulada como infração ao Artigo 6º, alínea "e" da Lei 5194/66 uma vez que se trata de empresa com objetivo de engenharia, devendo ser o interessado informado do fato.

2 – Determinar que a GEFIS-Gerência de Fiscalização do CREA-MT verifique e informe no presente processo quanto à situação de registro da empresa perante o CREA-MT, se está ou não está registrada e em caso negativo, se não estiver notificada a registrar-se, faze-lo

3 – Determinar que a GEFIS realize diligência com vistas a verificar a alegação de defesa da interessada de que desconhece o proprietário da obra, Sr Valmar Lagos, à qual se refere o Auto de Infração, não constando o mesmo da sua relação de clientes, não podendo, portanto, responder por processo devido à fabricação e montagem de pré-moldado para o mesmo.

Eng Agrº OSMAR BOSCHILIA
Conselheiro Relator

Osmar Boschilia
Eng Agr CREA-MT nº 06773/VD
Conselheiro Titular do CREA-MT

INTERESSADO: GUEBERSON WALDERI BARROS DIAS.
PROCESSO DE Nº:- 2009001065
ASSUNTO: Autuação Por Falta de ART

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Conselheiros

O CREA-MT autuou o interessado, GUEBERSON WALDERI BARROS DIAS, estabelecido a Avenida São Paulo, nº 309, Bairro Centro, em Campo Verde, Mato Grosso mediante o Relatório de Fiscalização de nº 02 310 e Auto de Infração n° AI nº 2009001065, lavrada em **27ABR2009** por infração ao artigo 1º e 3º da Lei n° 6.496, de 1977, por ter a PF deixado de promover o devido de registrar ART referente à elaboração dos projetos arquitetônico, elétrico e hidrosanitario e sua execução, sendo recomendado pelo AF a apresentar ART devidamente registrado, no prazo de 10 (dez) dias, quando do recebimento da NI;

e

Considerando que há regularização da infração cometida haja vista que o interessado quitou as ARTs registradas referentes à elaboração dos projetos arquitetônico, elétrico e hidrosanitario e sua execução;

Considerando que o artigo 1º da Lei nº 6.496/77, determina que "Todo contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes á Engenharia, á Arquitetura e a Agronomia fica sujeito á Anotação de Responsabilidade Técnica" ("ART");

Considerando que o artigo 3º da Resolução de nº 425/98 do CONFEA, que versa sobre ART, dispõe que "nenhuma obra ou serviço poderá ter inicio sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos desta Resolução";

Considerando que a CEEC, por não ter o interessado apresentado defesa, o considerou REVEL e que deverá pagar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a importância fixada no AI, bem como apresentar comprovação de que regularizou a infração apontada e caso o interessado não esteja de acordo, no mesmo prazo, poderá apresentar recurso ao Plenário deste Conselho, porem se a multa não for paga, será inscrita na divida ativa e cobrada via execução fiscal;

Considerando que a COFIN, em 26AGO2009, encaminha processo a Presidência para apreciação e julgamento do plenário deste Conselho em razão do interessado ter interposto recurso á Decisão da CEEC;

Considerando que, segundo consta nos autos o CREA-MT agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração á legislação vigente, capitulando, adequadamente, a infração cometida e a penalidade estipulada;

Considerando que o interessado apresenta em 05AGO2009, através de requerimento encaminhado a Unidade de Fiscalização comprovando a regularização referente à Foto da Placa de Identificação do Profissional, ás fls. 13, 14 e 16, como também a Consulta de ARTs, ás fls. 18, 19 e 20, incluídos no processo pela Assessoria da CEEC referente ao projeto de estrutura; arquitetônico, elétrico e hidrosanitario,

respectivamente; enquanto que a execução foi regularizada após a lavratura do AI, em 10JUN2009;

Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada nos artigos 73, alínea "a" – multa, da Lei nº 5.194, de 1966, no valor de R$ 33,00 a R$ 103,00;

Considerando que a multa na época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução nº 503/2007 do CONFEA.

Diante dos considerando apresentado este Conselheiro Relator apresenta o seu voto, da seguinte maneira:-

a) a manutenção da multa no valor mínimo, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa regulamentada pela Resolução de nº 503/2007, artigo 4º, alínea "a" no valor de R$ 33,00 (trinta e três reais), conforme determina a § 2º do artigo 11 da Resolução de nº 1.008/2004, por ter regularizado a infração após a lavratura do AI, conforme; e

b) que o pagamento seja efetuado no prazo de 30 (trinta) dias e em não havendo o pagamento nesse prazo, será mantido o valor integral (R$ 760,00), cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.

É como manifesto neste processo e submeto o mesmo à discussão e apreciação dos pares deste pleno para a devida Deliberação, salvo melhor entendimento.

Analisando o processo pudemos observar que o profissional questionado não foi omisso de todas suas obrigações, e mesmo quando advertido buscou sanar sua falta, acredito em tempo hábil, que justifique cobrança de multa. Porém, concordo com a advertência na forma da multa conforme mencionado no item "a".

João Raimundo Dias
Eng. Agr. CREA Nac nº 2601212632
Conselheiro Titular do CREA-MT

Fls. 27

INTERESSADO: TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A
PROCESSO DE Nº 2009004842
ASSUNTO : Autuação por Exercício Ilegal

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Conselheiros

O CREA-MT autuou o interessado TELEVISÃO CIDADE VERDE S/A estabelecida na Av. Jornalista Arquimedes Pereira Lima, nº 1.200, no Jardim Itália, em Cuiabá, estado de Mato Grosso, mediante o relatório de Fiscalização de nº 271 e Auto de Infração nº 2009004842, lavrada em 21 de janeiro de 2009 por infração ao artigo 6º, alínea "a", da Lei nº 5.194, de 1966, ao exercer atividades da Engenharia Civil na execução de obras/serviços para fins comerciais sem a participação efetiva e declarada de profissional legalmente habilitado; e

Considerando que o processo foi analisado, em 10 de março de 2009, pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, que concluiu pela cobrança da multa e a regularização das ARTs em pendências do processo em epígrafe, com referência ao projeto elétrico, de combate a incêndio e pânico e fundação da torre.

Considerando que não obstante a alegação do interessado de que regularizou a sua situação, a fiscalização do Regional constatou que a execução de obra de engenharia foi iniciada sem o acompanhamento de profissional devidamente habilitado.

Considerando que a regularização após a lavratura do Auto de Infração, ainda que não exima o interessado das cominações legais cabíveis, como ensina à doutrina do Direito Administrativo, motiva a aplicação da multa.

Considerando que tanto a Resolução nº 218, de 1973, quanto a Resolução nº 1.010 de 2005, inclui as atividades supracitadas como de competência de profissional habilitado.

Considerando que o interessado apresentou recurso ao Presidente do CREA-MT relatando que as ocorrências catalogadas foram geradas por adversidades impróprias ao design do mesmo, que retrogradaram os trâmites para a obtenção de documentação e concomitantemente recolhimento de tributos oficiais, a fim de atendimento da referida notificação dentro do prazo constituído por este Conselho e considerando que regularizaram parte das pendências elícitas, requer da CEEC que proceda a reclassificação da multa e encaminhe o boleto bancário com o novo valor da multa.

Considerando que, segundo consta dos autos, o CREA-MT agiu devidamente quando da lavratura da notificação e auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando, adequadamente, a infração cometida e a penalidade estipulada.

Considerando que a multa na época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução nº 503/2007 do CONFEA.

Fls. 28

Diante dos considerando apresentados este Conselheiro Relator Vota e Decide:

a) pela manutenção da Notificação e Auto de Infração de nº 2009004842, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa regulamentada pela Resolução de nº 503/2007, artigo 4º, alínea "e" no valor de R$ 2.289,00 (Dois mil duzentos e oitenta e nove reais), valor de grau médio, de conformidade com o parágrafo 2º do artigo 11 da Resolução de nº 1.008/2004 do CONFEA, onde cita que a regularização após a lavratura do AI não exime o autuado das cominações legais;

b) Que o interessado apresente as ARTs referentes aos projetos de combate a incêndio e pânico, do projeto elétrico e fundação da torre no prazo de 30 (trinta) dias, em razão de que a as ARTs apresentadas não atendem aos projetos/serviços acima citados, pois senão será emitido NI e AI por falta de Responsável Técnico destas atividades.

Cuiabá-MT, 30 de setembro de 2009.

Mariani Teixeira Monteiro
Eng. Agr. CREA-MT nº. 06430/D
Conselheira Titular do CREA-MT

RELATO E VOTO FUNDAMENTADO SOBRE O PROCESSO: 2008000082, DE 04/01/2008.
Local/Data : Cuiabá-MT, 20/10/2009.
Interessado : CLOVIS SCHIMAMOSKI .
Objeto : RECURSO AO PLENO SOBRE O AI- E 1534/2007. AR(AVISO DE RECEBIMENTO) , não ENTRGUE . MUDOU – SE . VIDE PAGINA 9.

1 – CONSTATAÇAO: A PESSOA FISICA IDENTIFICADA ENCONTRA – SE EXERCENDO ILEGALMENTE A PROFISSAO , POR ESTAR EXECUTANDO PLANO DE PESQUISA DE AGUA MINERAL , NUMA AREA DE 50,00 HECTARES ; NO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE , CONFORME ALVARA DE PESQUISA NUMERO 1892/06 . PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO DNPM NUMERO 866948/05 SEM A PARTICIPAÇAO DECLARADA DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO .

2 – O INTERESSADO APRESENTOU RECURSO A DECISAO DA CGMI ; PARA APRECIAÇAO E JULGAMENTO AO PLENARIO DESTE CONSELHO . ANEXOU COPIA DO RESPECTIVO HISTORICO JUNTO AO DNPM , DA AREA CONSTATADA . ONDE CONSTA A CONFIRMAÇAO DA AUTORIZAÇAO DE PESQUISA E ALVARA DE PESQUISA COM VALIDADE POR 02 ANOS PUBLICADA . VIDE PAGINA 18. CONSIDERA SE QUE O INICIO DA PESQUISA ESTA DE ACORDO COM O ARTIGO 29 DO CODIGO DE MINERAÇAO .

VOTO

Diante do exposto, este relator vota pela MANUTENÇAO DO AUTO DE INFRAÇAO . E, QUE PROCEDA A COBRANÇA DA MULTA CORRIGIDA E QUE O INFRATOR REGULARISSE A INFRAÇAO . ARTIGO 73 ALINEA D , DA LEI FEDERAL 5194/66 COMBINADA COM A RESOLUÇAO 498/2006.

CUIABA, 20/10/2009.

Conselheiro ENGENHEIRO FLORESTAL; JOAQUIM PAIVA DE PAULA .

Joaquim Paiva de Paula
Eng. Florestal CREA Nac. nº 1204281653
Cons. Titular / Coord. da CEEF.